



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 138/2018

EM, 24 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM SÍTIOS OFICIAIS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) POR TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

Art.1º - É obrigatória a disponibilização em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) dos editais dos procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades públicas municipais para transferência (download).

Parágrafo único- Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem.

Art. 2º - Os órgãos e entidades públicas municipais também estão obrigados a encaminhar os editais dos procedimentos licitatórios via correio eletrônico (email), quando requeridos pelos interessados.

Parágrafo único- Para cumprimento do disposto no caput desse artigo o interessado poderá apresentar pedido de acesso aos editais por qualquer meio legítimo, devendo o pedido, conter a identificação do requerente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO

Vereador autor

### **JUSTIFICATIVA:**

Considerado a transparência que deve pautar a atuação dos órgãos públicos.

Considerando que a falta de disponibilidade do edital por comunicação à distância sempre foi um fator restritivo quando na participação das licitações públicas, uma vez que a retirada do diploma editalício in loco dificulta o acesso às empresas sediadas em localidades distantes.

Considerando que a dificuldade do acesso da população aos editais dos procedimentos licitatórios restringe o caráter competitivo da licitação.

Este Vereador entendeu por bem apresentar o presente Projeto de Lei para apreciação plenária.